

LEI N° 1.681 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

“ESTABELECE A AGENDA AMBIENTAL MUNICIPAL, SEUS FINS E MECANISMOS DE FORMULAÇÃO E APLICAÇÃO”.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica instituída no Município de Conchal, a Agenda Municipal do Meio Ambiente, tendo por objetivo a garantia da qualidade de vida dos habitantes do Município de Conchal, mediante a preservação, melhoria e recuperação dos recursos naturais.

Art. 2º - Para os fins previstos na presente Lei entende-se por Agenda Ambiental, o conjunto de condições, influências e comemorações de ordem cultural educacional, que permita levar ao conhecimento da população as datas comemorativas, com a finalidade de promover a educação ambiental no município e criar condições às atividades sociais e preservacionistas.

Art. 3º - A Agenda Municipal do Meio Ambiente, respeita as competências da União e do Estado e tem por objetivo:

I - manter a divulgação das datas comemorativas pertinentes ao meio ambiente; e,

II - formular novas técnicas, estabelecendo padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

§ 1º - O Departamento de Meio Ambiente, juntamente com os Departamentos de Educação e Cultura, deverão organizar as atividades da Agenda Ambiental Municipal, com a participação dos demais Departamentos do Município.

§ 2º - Será obedecido o seguinte calendário de datas comemorativas:

22 de março – Dia Mundial da Água

1º Domingo de abril – Dia Municipal do Ribeirão Conchal e do Ribeirão Ferraz

29 de maio a 05 de junho – Semana Municipal da Reciclagem e do Meio Ambiente

05 de junho – Dia da Ecologia e Dia Mundial do Meio Ambiente

17 de julho – Dia de Proteção das Florestas

05 de setembro – Dia da Amazônia

21 de setembro – Dia da Árvore

04 de outubro – Dia Mundial dos Animais

12 de outubro – Dia da Criança Ecológica

Art. 4º- Os recursos financeiros para a realização das atividades da Agenda Ambiental Municipal, deverão ser destinados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida dos habitantes do Município.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 11 de dezembro de 2009.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

WAGNER E. FADEL LOZANO
Chefe de Gabinete

CÁSSIO APARECIDO MAIOCHI
Diretor Jurídico

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.

ANDRÉ CALEFFI
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno

